

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 21/02/2024
Por: Amorim Mat.: 22



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

GABINETE DO VEREADOR JOSIVAN TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

*Dispõe sobre denominação de
Escola Municipal: "Escola
Municipal Professor Assis Augusto
da Costa" na comunidade de
Campo de Santana.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ASSIS AUGUSTO DA COSTA a atual Escola Sem Denominação, situada na Comunidade de Campo de Santana no município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 9 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]

JOSIVAN LIMA DA TRINDADE

Vereador

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Gabinete do Vereador Josivan Trindade
E-mail: vereadorjosivantrindade@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Escola Municipal na comunidade de Campo de Santana, no Município de Nísia Floresta/RN, de “**Escola Municipal Professor Assis Augusto da Costa**”.

Assis Augusto da Costa, nasceu no dia 18 de outubro de 1968, filho de José Augusto da Costa e Olga Silva da Costa, natural da cidade de Natal, mas desde pequeno residiu na comunidade de Campo de Santana, município de Nísia Floresta/RN, onde viveu por toda sua vida.

Graduado em Pedagogia e pós graduado em Educação Infantil, lecionou em Escolas nas comunidades de Timbó, Campo de Santana, Tabatinga e Búzios.

Faleceu no dia 25 de agosto de 2021 aos 53 anos de idade.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, através do qual é reconhecida a importância do Senhor **Assis Augusto da Costa**, Professor que soube honrar as funções com dignidade, voltada para os anseios das comunidades em que exerceu seu trabalho, sendo também uma forma de eternizar o seu nome e homenagear os seus familiares.

Nísia Floresta/RN, 9 de fevereiro de 2024.

JOSIVAN LIMA DA TRINDADE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2024 que “Dispõe sobre a denominação de escola municipal: “Escola Municipal Professor Assis Augusto da Costa”, na comunidade de Campo de Santana.

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2024 que “Dispõe sobre a denominação de escola municipal: ‘Escola Municipal Professor Assis Augusto da Costa’, na comunidade de Campo de Santana.”, de autoria do Vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresentando-se como plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre o Executivo e o Legislativo municipais.

condizente com os

iniciativa se desin

regência. Quanto à

Alvino *Alvino*

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 032/2024 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL, POR UNANIMIDADE**, à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 032/2024).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 19 de março de 2024.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO

Membro